

**Proposições 2019/2023****PROJETO DE LEI Nº 5214/2021****EMENTA:**

**INSTITUI UM CANAL PARA RECEBIMENTOS DE DENÚNCIAS DE PRECONCEITOS RELIGIOSO, RACIAL, SEXUAL E GORDOFOBIA JUNTO A AUTARQUIA DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON / RJ.**

**Autor(es): Deputado ÁTILA NUNES**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º- Fica criado um canal para recebimentos de denúncias de preconceitos religioso, racial, sexual e gordofobia junto à Autarquia de Proteção de Defesa do Consumidor -PROCON / RJ, em estabelecimento comerciais, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º- À Autarquia de Proteção de Defesa do Consumidor - PROCON / RJ deverá assegurar aos usuários com deficiência o acesso ao canal para recebimentos de denúncias.

Art. 3º- Fica obrigado os estabelecimentos comerciais a divulgarem o canal para recebimentos de denúncias de preconceitos religiosos, raciais, sexual e gordofobia.

Art. 4º- Promoverão a divulgação do canal para recebimentos de denúncias, os estabelecimentos comerciais e congêneres que, em caráter permanente, provisório ou eventual, exerçam ao menos uma das atividades a seguir relacionadas:

I - hotel, pousada e hospedagem;

II - bar, restaurante, lanchonete e similares;

III – locais de eventos e shows;

IV - salão de beleza, academia de ginástica e atividade correlata;

V - mercados, shoppings de qualquer porte e demais

estabelecimentos de venda de produtos ao consumidor final.

Art. 5º- As placas de divulgação do canal para recebimentos de denúncias deverão ser afixadas em local de visível aos clientes ou usuários, devendo ser confeccionadas no formato de 20cm (vinte centímetros) de largura por 15cm (quinze centímetros) de altura, com texto impresso em letras proporcionais às dimensões da placa, de fácil compreensão e contraste visual que possibilite visualização nítida.

Art. 6º- O descumprimento ao que dispõe a presente Lei implicará aos estabelecimentos comerciais e congêneres a aplicação da multa de 10.000 (dez mil) a 20.000 (vinte mil) UFIR 's-RJ e em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro e revertida em favor do Fundo Especial de Apoio à Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPROCON / RJ.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 07 de dezembro de 2021

**ÁTILA NUNES**  
DEPUTADO ESTADUAL

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir um canal junto a Autarquia de Proteção de Defesa do Consumidor – PROCON / RJ, para recebimentos de denúncias de preconceitos religiosos, raciais, sexual e gordofobia.

Pesquisa inédita feita pelo Procon-SP com cerca de 1,7 mil brasileiros identificou que mais da metade deles (55%) já sofreu algum tipo de preconceito ao ir às compras. Na maior parte das vezes o preconceito está relacionado à aparência e é mais frequente em estabelecimentos comerciais.

Segundo a pesquisa, negros e mulheres estão entre os principais alvos de preconceito, ainda que a maioria (60,8%) tenha declarado ter sofrido preconceito pela condição financeira. Na prática, isso se traduz em comportamentos como recusa ou demora no atendimento, resposta dada por 37% dos entrevistados. Agressões morais e físicas foram citadas em 20% dos casos.

As pessoas entrevistadas que sofreram algum tipo de preconceito, 57% não tomaram nenhuma atitude. Importante ressaltar, que a baixa procura por reparação é fruto da dificuldade de comprovar o preconceito.

O preconceito nas relações de consumo devido a condição social e aparência é crime previsto no Código de Defesa do Consumidor e também na Constituição Federal. As denúncias podem ser feitas: na Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância e à Defensoria Pública, contudo é incomum vítimas buscarem reparação.

O Núcleo de Defesa do Consumidor (NUDECON), da Defensoria Pública do Rio, ressalta que a prática pode configurar dano moral. O órgão reconhece a dificuldade da vítima de juntar provas para ir à Justiça, mas observa que há outras formas de punir a empresa.

Para o órgão os preconceitos e falhas nas políticas de treinamento das empresas explicam os casos.

Por tais motivos, apresento a presente proposição e requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para, afinal, aprovarem-na, caso a repute benéfica para o povo do Estado do Rio de Janeiro.

### **Legislação Citada**

### **Atalho para outros documentos**

### **Informações Básicas**

<b>Código</b>	20210305214	<b>Autor</b>	ÁTILA NUNES
<b>Protocolo</b>	40460	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

### **Datas:**

<b>Entrada</b>	07/12/2021	<b>Despacho</b>	07/12/2021
----------------	------------	-----------------	------------

Publicação

08/12/2021

Republicação

## Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional
- 03.:**Defesa do Consumidor
- 04.:**Segurança Pública e Assuntos de Polícia
- 05.:**Economia Indústria e Comércio
- 06.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

## ▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 5214/2021

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>					<b>Data Public Autor(es)</b>				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20210305214									
 									
▼ <a href="#">INSTITUI UM CANAL PARA RECEBIMENTOS DE DENÚNCIAS DE PRECONCEITOS RELIGIOSO, RACIAL, SEXUAL E GORDOFOBIA JUNTO A AUTARQUIA DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON / RJ. =&gt; 20210305214 =&gt; {Constituição e Justiça Combate às Discriminações e Preconceitos de Raça Cor Etnia Religião e Procedência Nacional Defesa do Consumidor Segurança Pública e Assuntos de Polícia Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</a>					08/12/2021		Átila Nunes		
→ <a href="#">Distribuição =&gt; 20210305214 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20210305214 =&gt; Parecer:</a>									
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

**▲ TOPO**